



J. Ricardo Pinto  
Sérgio Pires Brás (Mestre em Direito)  
Fernando Moura  
Tiago Coelho  
Pedro Ricardo Simões  
Márcio Pereira Gonçalves  
Joaquim Rovisco Guerra  
José Rocha Quintal  
Natacha do Amaral  
Joana Catarina Ribeiro (Advogada-Estagiária)  
Liliana dos Santos Soares  
Pedro Salreu (Consultor)

Rua Galileu Saúde Correia, nº 15 C | Pragal - 2800-691 Almada  
Tel. (+351) 21 273 28 15 | Fax (+351) 21 272 17 42

## CONSULTA

---

Solicita-nos a Direcção do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira, doravante designado por STIM, que nos pronunciemos sobre o teor do comunicado emitido pela Administração da Somincor, Sociedade Mineira de Neves Corvo, S.A., relativamente à Greve calendarizada para os próximos dias 22, 23, 28 e 29 de Dezembro.

Desde logo importa referir que o direito à greve tem consagração da Constituição da República Portuguesa que estabelece o seguinte:

### **Artigo 57.º**

#### **Direito à greve e proibição do lock-out**

1. É garantido o direito à greve.
2. Compete aos trabalhadores definir o âmbito de interesses a defender através da greve, não podendo a lei limitar esse âmbito.
3. A lei define as condições de prestação, durante a greve, de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis.
4. É proibido o lock-out.



J. Ricardo Pinto  
Sérgio Pires Brás (Mestre em Direito)  
Fernando Moura  
Tiago Coelho  
Pedro Ricardo Simões  
Márcio Pereira Gonçalves  
Joaquim Rovisco Guerra  
José Rocha Quintal  
Natacha do Amaral  
Joana Catarina Ribeiro (Advogada-Estagiária)  
Liliana dos Santos Soares  
Pedro Salreu (Consultor)

Rua Galileu Saúde Correia, nº 15 C | Pragal - 2800-691 Almada  
Tel. (+351) 21 273 28 15 | Fax (+351) 21 272 17 43

Por sua vez, a lei ordinária – Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprovou o Código do Trabalho – consagra idêntico direito, reproduzindo no seu artº 530º, nº 2, "ipsis verbis" a letra da Lei Fundamental, isto é, "compete aos trabalhadores definir o âmbito de interesses a defender através da greve".

Quer isto significar que são os trabalhadores ou o seu Sindicato quem detém a prerrogativa legal de decretar a Greve, em ordem à defesa dos seus interesses.

Como é sabido, o legislador ordinário constituiu um quadro de obrigações a respeitar, antes e durante a Greve.

Concretamente, trata-se, em primeiro lugar, da obrigação de concessão de um prazo de aviso prévio, dirigido ao empregador e ao Ministério responsável pela área de laboração, com a extensão temporal que ao caso couber. Em segundo lugar, mas não menos importante, decorre da lei, a obrigação de prestação de serviços durante a Greve. Trata-se dos vulgarmente designados "serviços mínimos", que deverão ser fixados nas empresas que assegurem a



J. Ricardo Pinto  
Sérgio Pires Brás (Mestre em Direito)  
Fernando Moura  
Tiago Coelho  
Pedro Ricardo Simões  
Márclo Pereira Gonçalves  
Joaquim Rovisco Guerra  
José Rocha Quintal  
Natacha do Amaral  
Joana Catarina Ribeiro (Advogada-Estagiária)  
Liliana dos Santos Soares  
Pedro Salreu (Consultor)

Rua Galileu Saúde Correia, nº 15 C | Pragal - 2800-691 Almada  
Tel. (+351) 21 273 28 15 | Fax (+351) 21 272 17 43

satisfação de necessidades sociais impreteríveis, sendo este o caso da Somincor, tendo em conta a sua inserção no sector mineiro (vg. Artº 537º, nº 2, alínea d) do supra citado Código do Trabalho).

Abstemo-nos, por agora, de tecer quaisquer considerandos relativamente aos mecanismos susceptíveis de levarem à fixação dos serviços mínimos.

Voltando à questão central, são estas e não outras, do nosso ponto de vista, as obrigações nucleares que dão expressão à licitude da Greve.

Importa referir que não se desconhece que alguma doutrina se refere à greve atípica e, até abusiva. Todavia, é pacífico que a Lei não consagra qualquer conceito de greve atípica ou abusiva, tratando-se de uma construção doutrinária.

Aliás, a dificuldade de encontrar expressão prática para tais conceitos é de tal ordem que a própria Somincor, no comunicado por si emitido no dia 12 de Dezembro, não conseguiu determinar em que consistia a alegada ilicitude ou abuso da convocação da Greve.



J. Ricardo Pinto  
Sérgio Pires Brás (Mestre em Direito)  
Fernando Moura  
Tiago Coelho  
Pedro Ricardo Simões  
Márcio Pereira Gonçalves  
Joaquim Rovisco Guerra  
José Rocha Quintal  
Natacha do Amaral  
Joana Catarina Ribello (Advogada-Estagiária)  
Liliana dos Santos Soares  
Pedro Salreu (Consultor)

Rua Galileu Saúde Correia, nº 15 C | Pragal - 2800-691 Almada  
Tel. (+351) 21 273 28 15 | Fax (+351) 21 272 17 43

Em conclusão, somos de parece que a Greve convocada para os próximos dias 22, 23, 28 e 29 de Dezembro, deu integral cumprimento às exigências legais nesta matéria, sendo, em consequência absolutamente legítima, tendo em conta os fins que pretende alcançar.

É o que se nos oferece dizer sobre o assunto.

Almada, 12 de Dezembro de 2017.

O Advogado,

**J. RICARDO PINTO**  
**ADVOGADO**  
Rua Galileu Saúde Correia, 15-C, Pragal  
2800-691 ALMADA  
Tel. 212 732 815 Fax 212 721 743  
CP 13714L NIF 114 221 022 2ª SF ALMADA